



1667

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 796

ALTERA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública prevista no artigo 2º / da Lei nº 713/77 de 20 de abril de 1977 e modificada posteriormente / através da Lei nº 775 de 25 de junho de 1981 e Lei nº 781 de novembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública terá o valor fixado em função do valor de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) segundo sua cotação vigente em 31 de dezembro de ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimos da seguinte forma:

- a) - quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação pública incandescente ou a vapor mercúrio até 150 W - 25,85 % (vinte e cinco por cento, virgula oitenta e cinco), sobre o valor de 5 (cinco) ORTN de 31 de dezembro, como o disposto no "caput" deste artigo;
- b) - quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial, de potência superior a 150 W até 250 W - 51,70 (cinquenta e um virgula setenta) sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro como o disposto na letra "A" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei, revogada as disposições em contrário terá vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 27 de outubro de 1982.-

(Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI)
Presidente da Câmara